



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

040

LEI Nº 1.368, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Município de Capinópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar no Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Capinópolis autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º Fica o Município de Capinópolis autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até o montante dos valores aprovados pelo FUNDOMAQ, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de Capinópolis autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art.165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis
- MG, aos 09 de novembro de 2005.


Dr. JOSÉ NETO SANTANA
-Prefeito de Capinópolis-